



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 569, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de uma (01) Função de ANALISTA JURÍDICO, com remuneração correspondente a 4,1 Salários de Referência Municipal - SRM, carga horária de 33 horas semanais, pelo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

Art. 2º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

V - por cessação a excepcionalidade do interesse público, mediante comunicação ao contratado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de março de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

ZMOEFAUNTWUJAA3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 569/2024.**

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

A Secretaria Municipal de Governo manifesta a necessidade de criação de uma função de ANALISTA JURÍDICO, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a reestruturação do setor jurídico municipal, visando acompanhar o dinamismo e a crescente demanda judicial e de trabalho, buscando aumentar a eficiência, eficácia e a efetividade na defesa dos interesses municipais.

Segue em anexo cópia da documentação emitida pela Secretaria Municipal de Governo, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro para gasto com pessoal nº 11/2024, elaborada pela Secretaria de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de março de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL N° 569/2024.**

**FUNÇÃO: ANALISTA JURÍDICO**

REMUNERAÇÃO: 4,1 SRM

**ATRIBUIÇÕES:** realizar pesquisas jurídicas, estudos e análise de dados visando subsidiar os projetos e atividades desenvolvidas pelos Procuradores; contribuir na elaboração de projetos de lei e minutas de decretos, contratos, bem como outros atos administrativos; interpretar norma jurídica; formalizar meios de exteriorização técnico-jurídico; preparar atos referentes a processos administrativos, judiciais e extrajudiciais, elaborar projetos e despachos sobre assuntos jurídicos; realizar audiências administrativas; promover reuniões; identificar problemas riscos e apresentar propostas de soluções; implementar soluções jurídicas e acompanhar seus resultados; participar de comissões; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implantação; realizar consultas e diligências junto a órgão públicos concorrentes à atividade contenciosa e consultiva dos Procuradores municipais.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horaria semanal de 33 horas
- b) O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

**REQUISITO PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Bacharel em Direito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
ZMOEFAUNTWUJAA3